

PL 359-2001

JUSTIFICATIVA

A atividade esportiva é, seguramente, um dos meios mais eficazes para o estímulo à socialização, à canalização de energias para a manutenção da saúde em seus mais amplos aspectos.

É fator contributivo para a adoção da correta postura, física e moral perante os companheiros. Introduce regras, exercita a disciplina. Ensina a definir metas, delinear caminhos e empreender esforços para alcançá-las. Tem fundamental papel no construtivo aprendizado de que o enfrentamento de competições nem sempre nos levam à vitória, mas nos acrescentam conhecimento e o aprendizado necessário para uma superação qualitativa, que nos torna melhores diante de nós mesmos.

O esporte forma cabeças sadias, agrupa, socializa, insere o jovem na comunidade como parte atuante dela.

O crescimento desregrado de nossa Cidade, infelizmente, não assegurou a produção equilibrada desses equipamentos tão necessários à saúde de nossos jovens. Tais equipamentos são insuficientes, ou mesmo, em algumas regiões, inexistentes.

A presente proposta de lei visa propiciar que a atividade esportiva faça parte do cotidiano dos jovens moradores dos quatro cantos da Cidade, mormente os da periferia, onde esta prática é cerceada pela inexistência de pólos esportivos equipados e disponíveis democraticamente a esta finalidade. Entendemos que o treinamento de jovens, orientado à competição olímpica, contribuirá, sobremaneira, para a diminuição da, hoje vertiginosa, taxa de criminalidade entre os jovens moradores daquelas áreas.

Por tratar-se de medida de amplo alcance social e educativo, afeto a presente e futuras gerações, conto com a aprovação dos Nobres Pares.